**Apêndice A – Visão analítica do monitoramento**

**Quadro 1 - Recomendações atendidas ou baixadas em monitoramentos anteriores**

| **Recomendação** | | **Monitoramento** | | | **Providências informadas pelo gestor** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº\*** | **Data** | **Situação** |
| **Ponto 3.1** | **Recomendação 3.1.8.1. Ao Conselho Diretor:**  a) Fundamentar suas decisões quando envolverem posicionamento divergente dos pareceres técnicos da Perícia do Pró-Saúde ou do Departamento Médico, dando publicidade aos atos. | 4 | 8/4/2023 | **Atendida** | A Secretaria-Executiva do Pró-Saúde respondeu que “O Conselho Diretor, também considerando as recomendações da Secretaria de Controle Interno, tem tomado suas decisões procurando alinhamento com os pareceres técnicos, assim como não tem autorizado a cobertura de procedimento cuja vedação está explicita no regulamento do Programa. Fato comprovado pela própria SECIN ao analisar as atas das reuniões de 2021 e 2022. Desta forma, entendemos estar atendida a recomendação ou, s.m.j., indicação objetiva de outra forma de cumprimento da recomendação”. |
| b) Fundamentar as suas decisões nos casos de autorização de tratamento ou reembolso referente aos itens listados no Ato da Mesa n. 75/2006, art. 23, dando publicidade aos atos. | **4** | 8/4/2023 | **Atendida** |
| c) instituir rotina processual para dar publicidade às decisões do Conselho Diretor | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** | A Seps informou (doc. 13, p. 1) que as decisões do Conselho Diretor passaram a ser publicadas na página do PróSaúde na intranet, restringindo os números dos processos de instrução e os nomes dos requerentes interessados em observância ao parecer da Advocacia da Câmara dos Deputados (AdvCD) constante do documento 4, item 2. |
| **Ponto 3.3** | **Recomendação 3.3.8.1. À Seps:**  a) implantar mecanismos de controle interno de supervisão para conferir a regularidade da instrução processual dos requerimentos de reembolso, a fim de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos do processo. | **1** | 7/6/2021 | **Atendida** | A Seps informou (doc.8, p.46) que o Conselho Diretor do Pró-Saúde decidiu extinguir qualquer tipo de cobertura de ressarcimento para exames que não constem no Rol de cobertura obrigatória da ANS. Informou também que em casos específicos de procedimento/exames fora das tabelas do Pró-Saúde as análises devem ser submetidas ao Conselho Diretor. |
| **Ponto 3.4** | **Recomendação 3.4.8.1. À Seps:**  a) estabelecer parâmetros claros e padronizados para os pareceres médicos, de forma a favorecer a tomada de decisão pelo Conselho Diretor e a uniformização do processo de trabalho. | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** | Em relação aos pareceres emitidos pelos médicos do Pró-Saúde para subsidiar as decisões do Conselho Diretor, a Secretaria Executiva esclareceu, no doc. 13, que, enquanto não se contratava a empresa terceirizada para prestação de serviços diversos na área de saúde suplementar, “foi construído modelo de parecer com padronização de parâmetros, assim como melhorado os registros no processo referentes aos controles de regularidade da instrução processual” |
| b) reforçar os controles relativos à supervisão, de forma a verificar a regularidade da instrução processual. | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** |
| c) Averiguar a conveniência e oportunidade de recomposição da força de trabalho de forma a que seja cumprido o que dispõe o Item 3, Anexo VII, AM 137/2014 | **4** | 8/4/2023 | **Atendida** | Esclarece a DRH que “A reorganização administrativa que resultou na edição do Ato da Mesa 241/2022 realizou a fusão entre o Departamento Médico e a Secretaria Executiva do Pró-Saúde. Nessa nova estrutura, a Secretaria Executiva cedeu seus quadros de profissionais de saúde à Coordenação de Auditoria, Perícia e Gestão da Saúde Laboral. Assim, dois médicos, quatro odontólogos, um enfermeiro e uma psicóloga foram transferidos do Pró-Saúde à COAPS, de modo a reunir em uma mesma coordenação todos os trabalhos referentes à auditoria e, por conseguinte, facilitar a reposição de servidores aposentados. Além disso, avalia-se que o contrato realizado com a empresa Benner, já em vigor, equaciona os riscos então apontados no serviço de auditoria”. |
| **Ponto 3.5** | **Recomendação 3.5.6.1. À Seps:**  a) adequar o processo de realizar perícia documental e clínica, de modo a corroborar o parecer do médico assistente, a fim de mitigar os riscos de concessão indevida de benefícios. | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** | No doc. 13, o Pró-Saúde informou que, até a efetiva contratação de empresa especializada: [...} adotou rotina no sentido de que, para instrução de processos submetidos ao crivo da perícia médica, seja exigida do requerente, quando materialmente possível, a apresentação de laudos de exames que atestem as informações constantes do relatório médico circunstanciado, como efetuado nos Edocs 663148/2021 e 632863/2021. |
| **Ponto 3.6** | **Recomendação 3.6.8.1 À Seps e à DRH:**  a) Definir as atribuições do Chefe da Seção de Auditagem Médica de forma a que elas não se confundam com as competências da Seção. | **3** | 5/10/2022 | **Atendida** | Com a reorganização administrativa do Pró-Saúde e do antigo Departamento Médico implementada pelo Ato da Mesa n. 241/2022, a SEPS explica que:  Os profissionais dos setores correlacionados com a área de saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos e odontológicos foram todos deslocados para a estrutura da Coordenação de Auditoria, Perícia e Gestão da Saúde Laboral, ficando prejudicada a definição de atribuições do antigo chefe da Seção de Auditagem Médica. |
| **Recomendação 3.6.8.2 À Seps:**  a) Reestruturar o processo de realização de perícia clínica e documental de forma a que um profissional médico seja o responsável pela emissão de parecer sobre a concessão dos benefícios inerentes à assistência domiciliar. | **3** | 5/10/2022 | **Atendida** | Em relação a este ponto, a SEPS esclarece que, desde a expedição da recomendação pela Secin, “todos os processos referentes à concessão de benefícios inerentes à assistência domiciliar são analisados conjuntamente pelo enfermeiro e médico”. |
| **Ponto 3.8** | **Recomendação 3.8.8.1**. **Ao Serviço de Apoio Tecnológico do Pró-Saúde:**  b) elaborar monitoramento contínuo das soluções desenvolvidas ou mantidas pela unidade administrativa para que sigam as orientações da Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** | Foi informado que as permissões de acesso ao sistema Pró-Saúde são concedidas somente através da solicitação dos responsáveis pelos setores onde os usuários atuam, e sempre no nível mínimo e adequado à execução das atividades individuais, sem extrapolar o acesso a informações ou funções não essenciais ou necessárias para a consecução das tarefas. Relatou-se que os responsáveis pelas áreas do Pró-Saúde são orientados a sempre informar qualquer mudança em seu quadro de servidores, para que usuários que não pertençam mais ao setor ou não estejam mais lotados no Pró-Saúde tenham suas permissões de acesso alteradas ou revogadas. Há relatórios gerados a partir das informações extraídas das tabelas do sistema, inclusive os históricos, de onde se pode verificar e analisar as atividades dos usuários. |
| **Recomendação 3.8.8.1**. **Ao Serviço de Apoio Tecnológico do Pró-Saúde:**  c) implementar registros de log de auditoria dos dados que possuam maior sensibilidade e que contemplem, no mínimo: usuário, data e hora da operação, identificação da operação realizada e a identificação da origem da operação (tal como endereço IP da máquina). | **2** | 14/2/2022 | **Atendida** | Verificou-se que houve aprimoramentos no sistema com o desenvolvimento de logs para os dados sensivelmente relevantes, e que são passíveis de edições manuais (cadastro de titulares e dependentes, reembolso, carteiras, acertos e pendências). Com o registro de informações que permitem a rastreabilidade das ações, principalmente data e IP da máquina do operador, considera-se que há maior segurança nas operações que exigem esse nível de proteção. Por fim, a implementação da ferramenta IBM Guardium para as suas principais operações significa mais uma camada de segurança independente e confiável a fim de monitorar os acessos ao banco de dados do Pró-Saúde |
| a) Desenvolver um modelo de gerenciamento de perfis de acesso que impeça o acesso direto ao ambiente de produção com mesmo usuário e senha do Sistema de Gestão do Pró-Saúde, observada a Política de Segurança da Informação institucional. | **3** | 5/10/2022 | **Atendida** | A empresa BENNER SISTEMAS S/A foi contratada[[1]](#footnote-1) para realizar a prestação de serviços de regulação médica e odontológica, de consultoria especializada, de auditoria médica e odontológica, de reembolso de despesas médicas e odontológicas, de gestão de rede credenciada, de central telefônica de atendimento, de perícias médicas e odontológicas e de disponibilização e hospedagem de sistema informatizado mediante contrato n. 169/2021. O sistema foi disponibilizado no ambiente de produção no dia 15/8/2022.  Foi informado que o usuário com perfil de administrador pode configurar os grupos do sistema, os perfis/papéis atribuídos a cada grupo e os usuários inseridos em tais grupos.  Por fim, o gestor anexou as telas do referido sistema comprovando que a solução permite a autorização de perfis por grupo de usuários, registro de operações específicas, definição de papéis e vinculação de tarefas. |
| **Ponto 3.7** | **Recomendação 3.7.8.1. À Seps:**  a) Reestruturar o processo de assistência domiciliar de forma a dar cumprimento ao disposto nos itens 3.3, 3.5 e 3.9 do AM n. 137/2014. | **5** | 7/12/2023 | **Atendida** | **Manifestação DAS, em 25/10/2023 (doc.45)**: “(...) no tocante ao processo de assistência domiciliar, cumpre esclarecer alguns pontos e informar as providências tomadas:  1. A cobertura de serviços e procedimentos em âmbito domiciliar são avaliados e concedidos pela operadora Saúde Caixa, em todo território nacional, por meio de sua rede credenciada e suas regras próprias, não havendo, até o presente momento, credenciamentos desses serviços pela rede credenciada própria do Pró-Saúde.  2. A assistência domiciliar pode ser dividida em dois tipos de serviços: os de alta complexidade (Home Care) e os de menor complexidade, tais como fisioterapia e fonoterapia, o que implica rotinas diferentes de análise para concessão e auditoria dos benefícios.  3. No que tange aos casos de alta complexidade, uma vez que o credenciamento é pelo Saúde Caixa, a autorização para o pedido inicial, bem como para as concessões de renovação e seguimento da assistência domiciliar são precedidas por visitas realizadas pelo Saúde Caixa.  4. Nos casos de menor complexidade, os auditores do Saúde Caixa procedem as autorizações e auditorias via documentação (análise documental), compatíveis com as regras desse mercado na assistência suplementar.  5. É de competência da Coordenação de Auditoria, Perícia e Gestão da Saúde Laboral - COAPS/DAS a avaliação dos processos que requeiram autorização para ressarcimento de despesas com assistência domiciliar.  6. A Secretaria Executiva do Pró-Saúde tem a responsabilidade da fiscalização orçamentária e prestação de contas da assistência domiciliar.  7. Uma vez que a estruturação da rede própria de atendimento do Pró-Saúde está sendo feita de forma gradual, à medida que se estabelecer o credenciamento próprio de assistência domiciliar, as auditorias e visitas passarão a ficar a cargo da empresa Benner, conforme atribuições contratuais (contrato 169/2021). |
| **Ponto 3.9** | **Recomendação 3.9.8.1. Ao Serviço de Apoio Tecnológico do Pró-Saúde**  a) disponibilizar o sistema de solicitações de reembolsos de despesas médicas via extranet da Câmara dos Deputados para restituições de despesas médicas cujas comprovações sejam efetivadas mediante notas fiscais eletrônicas, observando os requisitos relativos à segurança da informação. | **1** | 7/6/2021 | **Atendida** | A Seps informou (doc.8, p.52) que foi publicada a Portaria 123/2020, de 12/5/2020, regulamentando a autenticação das solicitações de reembolsos médicos pelo próprio solicitante, via sistema RBL. Desta forma, foi possível estender a utilização do referido sistema para solicitação de reembolso de despesas médicas e odontológicas para parlamentares e servidores aposentados por meio da Extranet. |

Fonte: elaboração própria

**Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 5 do RA 1/2020**

**Quadro 1 – Ponto de auditoria 3.2 – Fragilidades na gestão cadastral dos beneficiários**

**Recomendação 3.2.8.1 –** *À Seps***:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Recomendação** | **Monitoramento 5 do RA 1/2020 em 7/12/2023 (situação)** | **Monitoramento 6 do RA 1/2020** | | | **Novas providências informadas pelo gestor** |
| **Síntese das providências informadas pelo gestor** | **Análise** | **Conclusão** |
| a) Coordenar, promover e aperfeiçoar, em conjunto com o Depes, a gestão cadastral de seus beneficiários conforme previsto no Anexo VI do Ato da Mesa n. 137/2014, adotando medidas que busquem identificar situações de mudança de dependência | Em atendimento | **Manifestação da Aproge, em 26/4/2024 (doc. 51)**: A Assessoria destaca que, em 24/4/2024, foi editada, pelo Diretor-Geral, a Portaria n. 21, que institui o recadastramento dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados.  **Manifestação do Depes, em 8/5/2024 (doc. 53):** O Departamento salienta que, desde a edição da portaria, está trabalhando para possibilitar o recadastramento dos servidores, a ser realizado eletronicamente por meio de sistema desenvolvido pela Ditec e atualmente em fase de homologação. Acrescenta que o recadastramento periódico dos servidores efetivos da Casa reforçará a gestão cadastral e a exatidão das informações de servidores e dependentes.  **Manifestação da Seps, em 15/5/2024 (doc. 56)**: A Secretaria avalia que o recadastramento periódico obrigatório dos servidores, determinado pela Portaria n. 21/2024, aperfeiçoará os controles e as atualizações dos cadastros do Depes e do Pró-Saúde. | Como destacado por vários órgãos da gestão, em 24/4/2024, o Diretor-Geral instituiu o recadastramento obrigatório dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Casa, de modo a atualizar os registros dos dados cadastrais. Por meio de formulário eletrônico, todos os servidores efetivos devem se recadastrar, mesmo aqueles que estejam afastados, licenciados, fora do País ou cedidos a outros órgãos.  Com isso, minimiza-se o risco apontado no item 3.2.5 do Relatório de Auditoria n. 1/2020 (doc. 2), qual seja, o risco de manutenção de beneficiários de forma irregular no programa, gerando despesas indevidas, inclusive as relativas a reembolso.  Tendo em vista todas as medidas adotadas pela gestão para tornar mais confiáveis os dados cadastrais referentes a servidores e seus dependentes, considera-se a recomendação atendida.  Ressalte-se que, em ação de auditoria futura, os resultados provenientes do recadastramento dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados poderão ser novamente analisados. | **Atendida** | Não se aplica |

Fonte: elaboração própria

1. Disponível em: <https://edoc.camara.gov.br/nuxeo/nxhome/default/default-domain/NACOP-SECIN.UT/WorkspaceAreaDeTrabalho/Relat%C3%B3rio%20de%20Auditoria%20Conjunta%20-%20Pr%C3%B3-Sa%C3%BAde.1594852756744@view\_documents?tabIds=MAIN\_TABS%3Ahome&conversationId=0NXMAIN2 >. Acesso em: 14 jun. 2024. [↑](#footnote-ref-1)